LEI MUNICIPAL N. 1.662, DE 10 DE ABRIL DE 2.012

"Dispõe Sobre Gratificação Para Servidores Ocupantes dos Cargos de Condutor de Veículos Leves, Condutor de Veículos Pesados e Dá Outras Providências".

O Povo do Município de Turmalina/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de condutor de veículos leves e condutor de veículos pesados, receberão gratificação mensal, de acordo com avaliação de desempenho, a ser realizada pelo Secretário Municipal de Transportes, juntamente com os Secretários em que o servidor prestar serviços.

Art. 2º - A avaliação de desempenho levará em conta a assiduidade do servidor, o zelo para com os veículos, o relacionamento com os superiores hierárquicos e com o público em geral, a obediência às normas de trânsito, bem como a eficiência do servidor.

Art. 3º - O servidor receberá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) e a gratificação terá o seguinte parâmetro:

I – nota de 0 (zero) a 06,99 (seis inteiros e noventa e nove centésimos), o servidor não receberá gratificação;
II – nota de 07 (sete) a 08,99 (oito inteiros e noventa e nove centésimos), o servidor receberá gratificação no importe de R$150,00 (cento e cinqüenta reais);
III – nota de 09 (nove) a 10 (dez), o servidor receberá gratificação no importe de R$200,00 (duzentos reais).

Art. 5º – As despesas que decorram da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG, 10 de abril de 2.012.

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal